

LEI Nº 024/93, DE 04 DE MAIO DE 1993.

**“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o pagamento de Impostos e Taxas em atraso com redução e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. – Fica prorrogado até o dia 20 de junho de 1993, o prazo para o pagamento do IPTU e da taxa de Licença para Localização dos exercícios de 1989, 1990, 1991, 1992, com os benefícios da Lei nº 12, de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 2º. – Fica também prorrogado até o dia 20 de junho de 1993 o prazo para o pagamento do IPTU e da Taxa de Renovação de Licença para Localização do Exercício de 1993, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em única parcela.

Art. 3º - Para os fins previstos nos artigos anteriores, o valor do IPTU e da taxa de Licença para Localização do exercício de 1993 será corrigido pela variação da UFIQ de janeiro a abril do corrente exercício, devendo os descontos previstos nas alíneas “A” e “B” do art. 1º da lei nº 12, de 1º de fevereiro de 1993, e no artigo segundo desta Lei, incidir sobre o valor correspondente à multiplicação do número de UFIQ’S pelo valor desta no mês de abril do ano em curso.

Art. 4º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), bem como o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC), pelos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992, poderão quitar seu débito com isenção de juros, multa e desconto de 70% (setenta por cento), da correção monetária.

Parágrafo Único – Gozarão dos benefícios estabelecidos neste artigo somente os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até o dia 20 de junho de 1993.

Art. 5º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento), no âmbito do Município de Queimados, os valores constantes no Anexo I de Decreto nº 4.782, de 29 de janeiro de 1993, do Município de origem, para a base cálculo do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**